

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

RODRIGO FIGUEREDO GUERREIRO

CRIMINALIZAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

São Paulo

2020

RODRIGO FIGUEREDO GUERREIRO

Trabalho de conclusão de Curso
apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Orientador: Prof: Dr. Everton Luiz Zanella

SÃO PAULO

2020

RODRIGO FIGUEREDO GUERREIRO

CRIMINALIZAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Trabalho de conclusão de Curso
apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Everton Luiz Zanella
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Dra. Ana Flávia Messa
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof: Ms. André Boiani e Azevedo
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Dedico esse trabalho à minha mãe Mônica, pois foi graças ao esforço dela que hoje eu posso concluir o curso.

AGRADECIMENTOS

À Deus, primeiramente, pois Ele me permitiu alcançar todos os meus objetivos, durante todos os anos de estudo.

À minha mãe, Mônica, uma mulher forte e que me inspira. Ela é simplesmente a pessoa mais importante para mim. Posso contar com ela para tudo.

Ao meu pai, Luiz Carlos, que em seu período em vida, foi mais do que um pai, foi o meu melhor amigo. Ele também foi o responsável por eu gostar de futebol. Jamais vou me esquecer do primeiro jogo do Palmeiras que ele me levou...mesmo torcendo para outro time, ele queria me ver feliz.

À minha irmã Luiza, meus avós Arlete, Levi, Darcy e Antônio, meus tios Roberto e Juliana, e meus primos Lucas, Matheus e Manuela, minha família que é a minha base e sempre posso contar com eles.

Ao meu orientador, Everton Zanella, que sempre me guiou e deu total apoio para que eu realizasse esse trabalho. Assim como eu, ele é fã de futebol, e quando falei do meu tema, ele gostou bastante. Nossas conversas foram primordiais para a execução desse trabalho.

Aos professores Rodrigo Scalquette, Humberto Fabretti, Marco Aurélio Florêncio, Patrícia Vanzolini, Guilherme Madeira, Adalberto Aranha, Marco Antônio de Barros e André Boiani, todos de Direito Penal e Processo Penal, que desde o primeiro semestre da faculdade me apresentaram o mundo do direito penal, fazendo com que eu me apaixonasse pela área e posteriormente desejasse seguir na área.

Aos meus amigos Guilherme Agostini, Gabriel Lacerda, Adão Carvalho, Rodrigo Fadigas, Elvis Rodrigues, Henrique Fialho, Luiz Guilherme Siqueira, Luís Fernando Martello, Rachel Vieira, Viviane Aniceto, Regina Singh, Mariana Cury, Yasmin Fernandes, Bruna Macedo, Isabel Amarante e Izabelle Albertini, que desde o início da faculdade, sempre me ajudaram quando eu precisei, seja com os resumos, nas provas e trabalhos em grupo e até mesmo com apoio emocional, me dando conselhos para a vida ou estando do meu lado quando estava com problemas.

“Não abandones as tuas ilusões. Sem elas podes continuar a existir, mas deixas de viver.”

Mark Twain

“Aprendemos a voar como os pássaros e a nadar como os peixes, mas não aprendemos a conviver como irmãos.”

Martin Luther King

Sumário

RESUMO.....	9
ABSTRACT.....	9
1. INTRODUÇÃO.....	10
2. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	11
2.1.CONCEITO.....	11
2.2.ESPÉCIES.....	13
2.2.1. TRADICIONAL.....	13
2.2.2. REDE.....	15
2.2.3. EMPRESARIAL.....	15
2.2.4. ENDÓGENA.....	16
2.3.CARACTERÍSTICAS.....	16
2.3.1. COMO SÃO FORMADAS.....	16
2.3.2. ATIVIDADES.....	17
3. TORCIDAS ORGANIZADAS.....	17
3.1.CONCEITO.....	18
3.2.HISTÓRIA.....	18
3.2.1. GAVIÕES DA FIEL.....	20
3.2.2. TORCIDA INDEPENDENTE.....	21
3.2.3. MANCHA VERDE.....	22
3.2.4. TORCIDA JOVEM DO SANTOS.....	23
3.2.5. <i>HOOLIGANS</i> E BARRA BRAVAS.....	24
3.3. PROPÓSITO DAS TORCIDAS.....	25
3.4.DESVIRTUAMENTO.....	26
4. AÇÕES CRIMINOSAS.....	27
4.1.COMO AS TORCIDAS AGEM CRIMINALMENTE?...27	
4.2. GAVIÕES DA FIEL.....	28
4.3. TORCIDA INDEPENDENTE.....	30
4.4. MANCHA VERDE.....	32
4.5.TORCIDA JOVEM DO SANTOS.....	36
4.6. <i>HOOLIGANS</i> E LA DOCE.....	38
5. MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVAS.....	40
5.1.DELAÇÃO PREMIADA.....	41
5.2.INFILTRAÇÃO DE AGENTES.....	42
6. CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45

CRIMINALIZAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Rodrigo Figueredo Guerreiro¹

RESUMO: Crime e futebol, por incrível que pareça, estão correlacionados; afinal a entidade máxima do futebol, assim como as entidades continentais e a entidade nacional há muito tempo estão envolvidos em casos de corrupção, muitas vezes são réus do mesmo processo. Organizações criminosas se unem com o intuito de cometer crimes. Torcidas organizadas, embora sua função principal seja torcer, não é raro de ver casos onde estão envolvidos em algum crime também. Este trabalho buscará analisar se os crimes cometidos pelas torcidas organizadas se assemelham aos crimes praticados pelas organizações criminosas, sob o enfoque das leis brasileiras, para ao fim tentar responder se as torcidas organizadas, de um modo geral, podem ser consideradas organizações criminosas.

PALAVRAS-CHAVE: crimes, futebol, crime organizado, torcida organizada, violência

ABSTRACT: Crime and soccer, curiously, are correlated, after all the maximum entity of soccer, the continentals entities and the national entity have long been involved in corruption cases, and it is not uncommon that they are defendants in the same lawsuit. Criminal organizations unite to commit crimes. Organized supporters, although its function is to support your team, is not uncommon to see it involved in crimes too. This work has as objective to analyze if the crimes committed by the supporters looks like the crimes committed by the criminal organizations, under the focus of brazilian laws, to the end try to answer if the organized supporters, in general, can be considered a kind of criminal organization.

KEY WORDS: crimes, soccer, organized crime, organized support, violence.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Orientando do Professor Doutor Everton Luiz Zanella

1. INTRODUÇÃO

O Brasil, antes de 1500, era um território composto basicamente pela população indígena. Era um território pacífico onde todos se respeitavam. Ninguém andava armado e ninguém possuía interesse em prejudicar o próximo. Este panorama mudou após a chegada dos portugueses, que possuíam o interesse em colonizar uma terra, sob o pretexto de descobrir o mundo. Para tal, munidos de armas, inclusive biológicas, afinal durante a viagem muitos contraíram doenças, cometeram atrocidades contra os nativos, dizimando parte da população.

Não se pode afirmar com precisão quando o termo “crime” passou a fazer parte do vocabulário brasileiro, tampouco ser primoroso acerca da primeira organização criminosa de que se tem registro no Brasil; no entanto, tais atitudes realizadas pelos portugueses são passíveis de questionamento. Afinal, eles possuíam um objetivo, possuíam meios para alcançar esse objetivo, e em teoria os índios eram um obstáculo para alcançarem o objetivo, portanto os portugueses possuíam motivos para cometer o “crime”. Como estavam em um grupo grande e tinham um objetivo em comum, é provável não ser exagero considerá-los como a primeira organização criminosa do Brasil.

Passados muitos anos da chegada dos portugueses, Charles Miller, brasileiro que havia recém voltado da Inglaterra, trouxe em sua bagagem um esporte relativamente simples, que consistia em juntar vinte e duas pessoas para chutarem uma bola. Tal esporte, que possuía o nome de *football*, era bem popular no país europeu, embora ainda fosse amador. Os brasileiros contemporâneos de Charles Miller se interessaram pelo esporte e não demoraram para começar a jogar.

Alguns anos depois, e com o nome “abrasileirado” de futebol, se tornou uma paixão nacional. Vários times foram fundados desde então, torneios passaram a ser disputados, muito dinheiro passou a ser ganho com o esporte, torcedores passaram a se juntar para acompanharem os seus times. Enfim, tudo está na mais plena paz.

Mas logo começam os problemas, pois sempre há pessoas gananciosas que fazem de tudo pelo dinheiro. Por causa disso surgem vários esquemas de corrupção. Os torcedores que se organizam com a finalidade de acompanhar os seus times costumam ser fanáticos, e não toleram torcedores de times rivais, surgindo assim o confronto de torcidas

É juntando estes mundos, o do crime em si, o das organizações criminosas, o da paixão pelo futebol e o do fanatismo cego, que o presente trabalho irá expor, mediante levantamentos bibliográficos, casos reais e leis, sobre uma eventual criminalização das torcidas organizadas, e a hipótese delas serem equiparadas às organizações criminosas, conforme o ordenamento jurídico vigente.

2) Organização Criminosa

2.1) Conceito

A lei 12.850 de 2013, lei esta que trata das Organizações Criminosas, define organização criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas com uma estrutura definida e que dividem as tarefas, mesmo que de maneira informal, que possuem o objetivo de obterem, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

O artigo 2º desta lei especifica que pratica o crime quem promove, constitui, financia ou integra, por interesse próprio ou por interposta pessoa, crime organizado. Neste caso, a pena

prevista varia de 3 a 8 anos e multa, sem o prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Os parágrafos deste artigo 2º falam que nas mesmas penas incorrerá quem impedir ou atrapalhar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa. As penas serão aumentadas até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo, a pena será agravada para o líder ou os líderes da organização criminosa, mesmo que eles não pratiquem pessoalmente as ações criminosas, por fim, a pena é aumentada de um sexto à dois terços nas hipóteses de: participação de criança e/ou adolescente, concurso de funcionário público, se o produto ou o proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior, se a organização criminosa mantiver conexão com organizações criminosas independentes, ou se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

Para Nucci² (2018), o conceito da organização criminosa não é algo simples, bem como o crime em si inserido nesse universo. Se conceitua organização criminosa pelo fato de haver uma preocupação em criar um tipo penal específico para punir aqueles que integram esse tipo de associação.

A palavra organização, segundo consta no dicionário, significa ato ou efeito de se organizar; instituição, associação ou entidade que atua no âmbito de interesses comuns; e ainda preparação de um projeto, com definição de procedimentos e metas.

Conclui-se então que a organização criminosa é a associação ou organização de agentes com caráter quase que permanente, que possuem o objetivo comum de praticar infrações penais. Realizarão uma divisão de tarefas, com o propósito comum de atingir uma vantagem ilícita que será devidamente partilhada. Quaisquer que sejam os objetivos da organização criminosa, eles poderão ser protegidos por servidores públicos que fazem parte do “esquema”.

² Souza, N.G. D. *Organização Criminosa*, 4ª edição.; Grupo GEN

Para Cezar Roberto Bittencourt³ (2014), a definição de “organização criminosa” se baseia em uma agregação organizada de pessoas que desejam obter vantagem de qualquer natureza praticando crimes graves (com penas superiores a quatro anos).

O núcleo da definição de organização criminosa se sustenta, portanto, em se associar com o objetivo de delinquir. É imprescindível, neste caso, a reunião de quatro ou mais pessoas com uma estrutura estabelecida e marcada pela divisão de tarefas. Simplificando, é necessário o número mínimo de quatro pessoas reunidas com a intenção de cometer crimes, como meio, para obter vantagem de qualquer natureza.

Para Masson⁴ (2018), o que está escrito na lei é mais do que suficiente para conceituar a organização criminosa, no entanto ele vai além, explicando que o bem jurídico tutelado é a paz pública e que o objeto material é a organização criminosa propriamente dita, tal como estruturalmente ordenada. Também, explica que pela primeira vez o ordenamento jurídico brasileiro tratou do crime de impulsionar, dar existência, promover o capital necessário ou estabelecer conexão, pessoalmente ou por alguém, organização criminosa.

Portanto, não só aquele que efetivamente está dentro da organização ou aquele que financia são quem incorrem no crime, mas também aquele que tem a ideia de constituir a organização e procede ao ato de criação. Por sua vez, o integrante da organização criminosa é aquele indivíduo que de fato está lá dentro, convivendo, aumentando o número de membros. Aliás, é justamente na disponibilidade do membro que reside a razão de ser da censura penal, pela razão desse elemento implica subordinação à vontade coletiva e esta subordinação reflete a especial perigosidade do membro.

2.2) Espécies

2.2.1) Tradicional

³ Roberto, B. C. Comentários à Lei de Organização Criminosa: Lei 12.850/2013, 1ª edição.; Editora Saraiva,

⁴ Vinicius, M.C. M. *Crime Organizado*, 4ª edição. Grupo GEN,

São também chamadas de clássicas, tendo como principal exemplo as famosas máfias. Elas possuem uma estrutura hierárquica e em formato de pirâmide, seus membros são: o chefe, que é considerado o líder supremo do grupo; os gerentes, que se tratam de pessoas de confiança do chefe e a elas são concedidos alguns poderes; e os “aviões”, que são as pessoas especializadas na realização de tarefas específicas. Cada máfia é formada por várias famílias, que são responsáveis por cuidar de um determinado território. Todos os membros possuem a obrigação de respeitar as regras, sem questionar. A Yakuza, a Cosa Nostra e a Máfia Russa são exemplos de máfias ao redor do mundo

A Yakuza, principal máfia japonesa, surgiu em meados do século XVII, e eram divididos entre os comerciantes que vendiam bens ilícitos, roubados ou de qualidade duvidosa; e os jogadores que se envolviam com jogos de azar envolvendo cartas e dados. Seus membros são homens organizados que são considerados políticos, vivem discretamente no meio da sociedade e têm uma vida social como uma pessoa normal, muitas famílias têm suas casas em lugares de destaque, possuem seguranças e alguns membros são donos de empresas. A máfia está envolvida em crimes de extorsão, estelionato, prostituição, jogos de azar, lavagem de dinheiro, tráfico de armas e drogas, e crimes de colarinho branco.

A Cosa Nostra, principal máfia italiana, teve início quando o rei de Nápoles decretou, em 1812, que as forças populares que se estabeleceram no sul da Itália fossem desfeitas. Os Senhores Feudais, como forma de resistência, contrataram indivíduos, chamados de homens de honra, e criaram uma sociedade secreta denominada “Máfia”. Os italianos simpatizaram com a “Máfia”. A lealdade entre os membros era sanguínea, eles só obedeciam as regras próprias, não cooperavam com as autoridades e retaliavam qualquer um que ofendia um membro.

A Bratva é, talvez, a mais perigosa. Teve origem na extinta União Soviética por ex-membros da KGB e agora possui influência em todo o mundo. Possuem cerca de 300 mil membros. Estão envolvidos em organizações criminosas em países como Israel, Hungria, Espanha, África do Sul, Canadá, Reino Unido e Estados Unidos. Suas atividades incluem tráfico de drogas e armas de fogo, bombas, contrabando, pornografia e fraude pela internet, inclusive sendo pioneira, entre vários outros.

2.2.2) Rede

Conforme ensina Batlouni⁵ (2016), devido ao surgimento de novas tecnologias nas décadas de 1980 e 1990 e no início do século XXI, além do recorrente tráfico de pessoas ao redor do mundo, as organizações criminosas tinham de atualizar a sua maneira de agir.

Passaram então a agir em grupos menores, com especialistas nas mais diversas áreas, para praticarem crimes específicos, deixando um pouco de lado a atuação em várias frentes. Os integrantes se encontram na rede mundial de computadores para praticarem alguns crimes. Depois que alcançam os seus objetivos, cada um dos integrantes segue o seu caminho e se reúnem com outros criminosos, para praticarem outros crimes via rede de computadores. Esse método de agir muitas vezes é vantajoso pois, por ser algo temporário, dificulta a atuação das autoridades.

2.2.3) Empresarial

De acordo com Masson (2018), nesta espécie de organização criminosa, que se constitui no âmbito de empresas lícitas, mas seus empresários, que gozam da posição de destaque na hierarquia da empresa e, ao passo que realizam as suas atividades lícitas, praticam crimes fiscais, crimes ambientais, formam cartéis e cometem diversos tipos de fraudes.

⁵ Batlouni, M. M. *Crime Organizado*, 6ª edição. [Digite o Local da Editora]; Grupo GEN,

2.2.4) Endógena

De acordo com Masson (2018), trata-se da organização criminosa, que atua dentro do Estado, seja na parte executiva ou administrativa, tanto em âmbito Federal, quanto Estadual ou Municipal. É formada basicamente por políticos e agentes públicos, que praticam crimes contra a Administração Pública, tais como corrupção, concussão e prevaricação.

2.3) Características

2.3.1) Como são formadas

Segundo Marcelo Batlouni (2016), cada organização assume características próprias e peculiares. Diversas questões influenciam essas características, que são moldadas visando o rumo mais fácil a se tomar para executar os crimes, almejando sempre uma enorme obtenção de lucro. As organizações criminosas costumam ser divididas conforme o tipo de crime que planeja cometer. Podem se moldar para o fornecimento de serviços ilícitos, que envolvam dinheiro e jogo; podem se moldar para o fornecimento de bens ilícitos, como drogas e produtos furtados; ou podem se moldar para a entrada em serviços lícitos do Governo, como por exemplo ter o controle da recolha de lixo.

2.3.2) Atividades

Segundo Batlouni (2016), as organizações criminosas praticam crimes em três níveis: primeiro cometem os crimes principais, posteriormente são cometidos os crimes de suporte, e por fim vem a lavagem de dinheiro.

Os crimes principais são os que tem como meta obter o lucro em grande escala. Os crimes de suporte, como o próprio nome diz, são os que sustentam o crime principal, ou seja, é como se fossem os crimes que servem de “caminho” para se executar o crime principal. O terceiro crime, por sua vez, trata-se da lavagem de dinheiro, que se trata de transformar um dinheiro obtido de maneira ilícita em lícito. Batlouni (2016) é categórico ao afirmar que “é possível afirmar que toda organização criminosa pratica crime de lavagem de dinheiro”.

São considerados crimes principais: extorsões, tráfico de drogas, tráfico de armas, contrabando, jogos de azar, facilitação da prostituição (lembrando que o ato de se prostituir não configura crime), tráfico de pessoas, fraudes, sequestros, cartel de empresas e roubo de cargas. Consideram-se crimes secundários: corrupção, ameaças, falsificação de dinheiro, crimes virtuais, homicídios e lesões corporais dolosas.

Não se pode prever com exatidão qual organização criminosa executa a prática de qual crime, até porque cada hora elas mudam a sua área de atuação, visando sempre o lucro e tentando se esquivar da atuação do Estado, sempre observando brechas na lei.

3) Torcidas Organizadas

3.1) Conceito

3.1.1) Conceito legal

Antes de se conceituar as torcidas organizadas em si, vale citar o conceito legal do torcedor em si, que conforme o artigo 2º da Lei nº 10.671 de 2003 (Estatuto do Torcedor), é a pessoa que aprecia, oferece o seu apoio ou se associa a qualquer entidade de prática esportiva do país e acompanha a prática de certa modalidade esportiva. Dito isso, a torcida organizada, nos moldes do artigo 2º-A desse mesmo estatuto, se trata da pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se estabelece com a finalidade de torcer e apoiar entidade de prática desportiva, independente da natureza ou da modalidade disputada. O parágrafo único desse artigo informa que a torcida deve manter o cadastro de cada um de seus associados, sendo eles o nome completo, a fotografia, a filiação, o número do registro civil, o número do CPF, a data de nascimento, o estado civil, a profissão, o endereço completo, e finalmente, o grau de escolaridade do associado. Vale ressaltar que este artigo 2º- A foi incluído no Estatuto do Torcedor pela Lei nº 12.299 de 2010.

3.1.2) Conceito doutrinário.

Segundo Pimenta⁶ (1997), entende-se por torcida organizada um grupo de pessoas simpatizantes de um determinado clube de futebol, que possuem como objetivo principal incentivar o time para o qual eles torcem. Em outras palavras, essas pessoas vão constantemente para o estádio acompanhar o jogo do time, se vestem e se comportam de maneira coletiva.

Inicialmente, não há nenhum interesse em lucrar, apenas torcer; mas já que se vive em um mundo com interesses capitalistas, e se aproveitando do grande número de associados, as torcidas organizadas comercializam produtos referentes à si mesma e ao time, fazendo com que a torcida organizada em si seja um negócio bem lucrativo.

3.2) Histórico

⁶ PIMENTA, C. A. M. Torcidas Organizadas de Futebol. Violência e Auto-afirmação. Aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté: Vogal, 1997

Os primeiros registros de torcida organizada são datados da década de 1940, quando o futebol já era considerado uma paixão nacional. Pode-se dizer que as primeiras torcidas organizadas que foram “criadas”, pelo menos em âmbito nacional, de acordo com (TOLEDO, 1996⁷) são a Charanga do Flamengo e a Torcida Uniformizada do São Paulo. Estas torcidas se caracterizam por possuírem líderes carismáticos, torcedores símbolos, membros ligados à organização dos clubes, fazendo com que a torcida recebesse apoio financeiro. A função principal dessas torcidas era incentivar o time dentro de campo, com muita alegria e diversas músicas. Vale ressaltar que ambas as torcidas não estavam envolvidas com política e apoiavam os seus times incondicionalmente. No entanto, de acordo com Paula Rondinelli⁸, a primeira torcida de que se tem conta no Brasil foi formada apenas por mulheres. Ela explica que no começo da história do Atlético Mineiro, as mulheres iam uniformizadas e munidas de bandeirinhas aos estádios para torcerem por seus maridos.

Ainda de acordo com Toledo (1996), esse cenário começou a mudar no final da década de 1960, na chamada segunda fase das torcidas organizadas brasileiras, que eram dotadas de um forte viés político, mas que não podiam se expressar em qualquer devido ao recém instaurado Regime Militar, em 1964; e que também não apoiavam mais incondicionalmente os times, expressando insatisfação com decisões tomadas pelos dirigentes. A primeira torcida criada nesse período foi a Gaviões da Fiel, do Corinthians, no ano de 1969. Neste mesmo ano foi fundada a Torcida Jovem do Santos. Dois anos depois, em 1971, foi fundada a camisa 12, do Corinthians, e no ano seguinte, a Leões da Fabulosa, da Portuguesa. Para finalizar, em 1983 foi fundada a Mancha Verde, torcida organizada do Palmeiras.

Vale ressaltar a complexidade administrativa dessas torcidas criadas após a década de 1960. Elas possuem as suas próprias sedes, seus próprios bares, cargos a serem eleitos pelos sócios, estatuto, cadastro de associados e até a comercialização de materiais com os símbolos da torcida.

⁷ TOLEDO, L. H. Torcidas organizadas de futebol. Campinas: Autores Associados/Anpocs, 1996.

⁸ RONDINELLI, Paula. "Torcidas Organizadas"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilestola.uol.com.br/educacao-fisica/torcidas-organizadas.htm>. Acesso em 08 de junho de 2020

3.2.1) Gaviões da Fiel⁹

A principal torcida organizada do Corinthians foi fundada oficialmente em 1º de julho de 1969, com a sua ideologia sendo pensada antes mesmo da fundação, quando jovens torcedores se reuniam nas arquibancadas questionando a vida política e administrativa do clube. Sem uma sede administrativa oficial, os torcedores se reuniam em diversos lugares. Esse grupo de torcedores eram apaixonados pelo clube e possuíam uma visão revolucionária...estavam insatisfeitos com a atual administração do clube.

A fundação ocorreu em meio ao Regime Militar, época em que a liberdade de expressão era praticamente inexistente, e estes jovens torcedores começavam a questionar as decisões políticas e administrativas do Corinthians, presidido na época por Wadih Helu, que durante anos tentava impedir a criação dos Gaviões mediante represálias e outros atos característicos da época.

Foi decidido que o nome da torcida deveria conter o termo “fiel” pois os torcedores sempre compareciam ao estádio, mesmo que o time atravessasse um período de seca de títulos. E o gavião foi escolhido por ser uma ave de características marcantes: voa alto, enxerga o que está longe, não erra na hora de caçar e não possui um predador natural; por isso o nome da torcida ficou Gaviões da Fiel.

A perseguição dos gestores foi forte, mas eles conseguiram se manter em pé. Em 1972, a chapa do então presidente Wadih Helu perde a eleição para o candidato apoiado pelos Gaviões, que pela primeira vez em sua curta história conseguiu derrubar um ditador à frente do Corinthians. Esse candidato que ganhou a eleição tentou influenciar os fundadores dos Gaviões, para que eles não pressionassem a nova administração. Em 1971, um dos fundadores aceita a proposta feita pelo presidente e deixa os Gaviões para criar uma nova torcida, causando a primeira crise política dos Gaviões.

⁹ GAVIÕES da Fiel Torcida. [S. l.], 30 jul. 2011. Disponível em: <http://www.organizadasbrasil.com/torcida/GAVIOES-DA-FIEL-TORCIDA-35.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.

Os jovens torcedores revolucionários não queriam mudanças apenas no seu time, mas sim também mudanças no país, ao se manifestarem contra o Regime Militar, pedindo anistia ampla, geral e irrestrita. Essa manifestação causou a prisão do presidente dos Gaviões da Fiel. Esse fato foi histórico, pois foi a primeira vez que uma torcida organizada se manifestou contra o regime militar.

Logo, percebe-se que os Gaviões da Fiel possuem um forte caráter progressista.

3.2.2) Torcida Independente¹⁰

A Torcida Independente nasceu das divergências entre a já citada Torcida Uniformizada do São Paulo e alguns dos seus filiados. Sua história começou quando o São Paulo disputava a Taça Libertadores da América, o mais importante torneio de futebol das Américas, no Paraguai. A TUSP estava empolgada pois era a primeira vez que iria comparecer a um jogo no exterior.

Os preparativos estavam indo muito bem: desde o frete de vários ônibus, o pagamento de toda a excursão mais a hospedagem, e muitas camisas e brindes para serem distribuídos. Todavia, o time perdeu o primeiro jogo disputado, e a torcida perdeu a confiança na diretoria da TUSP.

Essa descrença ocorreu basicamente pois foi descoberto que os líderes da torcida se hospedaram em bons hotéis, enquanto os outros torcedores ficaram hospedados em pensões. Na visão desses outros torcedores, esse ocorrido não foi justo. Além disso, descobriu-se também que as camisas e brindes a serem distribuídos na verdade foram vendidos.

¹⁰ TORCIDA Tricolor Independente. [S. l.],[20-]. Disponível em: <http://independentenet.com.br/historia/>. Acesso em: 6 jun. 2020.

Na volta do Paraguai, aqueles que estavam insatisfeitos com as atitudes da TUSP cogitaram a criação de uma nova torcida. Mesmo com certa repressão, nasceu a Independente; nome escolhido pelo fato deles se considerarem “independentes” do clube. Decidiram também que o seu símbolo seria um bandeirão com o nome da torcida. Por fim, os requisitos para fazer parte da torcida eram bem simples: bastava ser são-paulino, ter duas fotografias e contribuir mensalmente com vinte mil cruzeiros.

Em 1995, após um confronto com a torcida do Palmeiras, a Federação Paulista de Futebol proibiu a entrada das torcidas nos estádios, e o Ministério Público ordenou que a Torcida Independente encerrasse as suas atividades. Três anos depois, foi fundada uma nova Independente, com novos fundadores e diretores, uma torcida que começou “do zero”, mas respeitou o passado e manteve o nome.

3.2.3) Mancha Verde¹¹

A principal torcida organizada do Palmeiras foi fundada, como já citado anteriormente, em 1983, resultado da união de três antigas torcidas. O nome foi inspirado em um personagem da Disney, o Mancha Negra, pois tal personagem transmitia uma imagem de atrevimento, mas também bom humor e alegria. Substituiu a “negra” por “verde” pois preto faz uma clara alusão ao Corinthians, e o verde é a cor predominante do Palmeiras.

Os torcedores que compunham a torcida eram das mais diversas classes sociais. A Mancha sempre foi uma entidade independente; seus integrantes sempre pagavam seus ingressos nos estádios e sempre se manteve pelas mensalidades pagas pelos associados e pela venda de produtos oficiais. O objetivo da Mancha sempre foi de apoiar o Palmeiras em todos os estádios que uma partida fosse disputada, festejando sempre de maneira pacífica.

¹¹ HISTÓRIA - Torcida Mancha Alvi Verde. [S. l.], [20-]. Disponível em: <http://manchaalviverde.com.br/historia/>. Acesso em: 6 jun. 2020

O ápice da Mancha verde foi no início da década de 1990, pois ela se destacava no apoio ao time, mesmo no período em que ele se encontrava em um período de “seca” de títulos. Também se destacavam nos protestos contra os dirigentes, sempre visando o melhor para o Palmeiras.

Com citado no tópico anterior, em 1995 houve uma grande briga entre as torcidas do São Paulo e do Palmeiras, culminando na dissolução de ambas as torcidas. Assim como a torcida tricolor, a torcida alviverde também precisou se reinventar, e em 1997 ressurgiu com o nome de Mancha Alviverde. Com novos torcedores dispostos e que amavam o Palmeiras, a Mancha conseguiu retomar o seu espaço nas arquibancadas, depois de diversas reuniões com as autoridades e uma reestruturação completa.

3.2.4) Torcida Jovem do Santos¹²

Entre 1966 e 1968, quando o Santos não possuía muitos torcedores na capital paulista, um pequeno grupo de rapazes fazia questão de estar presente em todos os jogos do time em São Paulo. Depois de alguns jogos, esses rapazes combinaram de irem juntos aos estádios e sempre ficavam nos mesmos lugares. Esse hábito ficou tão comum que em 1969 resolveram oficialmente criara uma torcida uniformizada do Santos. A Torcida Jovem, como ficaria conhecida, se estabeleceu em uma casa no Brás.

Pela ocasião do milésimo gol de Pelé, houve uma forte adesão de torcedores, pois o Santos, nesse momento, representava o sonho de todos os garotos que começavam a se interessar por futebol.

Desde a sua fundação, o maior objetivo da torcida foi incentivar o Santos em todos os lugares; no entanto, conforme a torcida foi crescendo, suas ideias foram mudando. Nas eleições

¹² TORCIDA Jovem do Santos. [S. l.], [20-]. Disponível em: <https://torcidajovem.com.br/torcida-jovem>. Acesso em: 6 jun. 2020.

para presidente do clube em 1970, a Torcida Jovem foi oposição, e desde então, ela nunca deixou de participar de uma eleição do clube, representando os torcedores. Alguns membros da torcida perceberam que muitos candidatos usavam o futebol para se promoverem politicamente, e esses mesmos membros não queriam que a entidade Torcida Jovem se envolvesse nesse esquema.

Assim como a já citada torcida organizada do Corinthians, no período do Regime Militar a Torcida Jovem fez campanha por anistia ampla, geral e irrestrita; inclusive um dos seus fundadores foi indicado como coordenador dessa campanha. A Torcida Jovem também participou da luta para que a cidade de Santos se tornasse politicamente autônoma. Para finalizar o seu engajamento político, a Torcida Jovem fez campanha para o Impeachment de Fernando Collor.

3.2.5) Hooligans e Barra Bravas

Diferente das torcidas organizadas dos times de São Paulo, que surgiram por causa de insatisfações com a política do clube, no caso dos Gaviões da Fiel, ou por problemas com membros da torcida, no caso da Torcida Independente, os *Hooligans*¹³ surgiram de grupos de vândalos, no longínquo século XIV. E desde sempre, sua motivação foi apenas praticar atos de violência, acreditando que por meio da imposição da força física e brutalidade, estariam apoiando os seus times.

A torcida do Nacional, famoso clube uruguaio, popularizou o termo “hinchada¹⁴”, que é um nome comum para se referir aos torcedores. Embora eles sejam conhecidos pela violência, assim como os *hooligans*, eles são responsáveis por dar ânimo ao futebol sul americano, pois levam diversas faixas, bandeiras e instrumentos musicais aos estádios, além de também levarem

¹³ BRAYAN, Rafael. **A origem dos hooligans no futebol inglês**. [S. l.], 26 dez. 2018. Disponível em: <https://premierleaguebrasil.com.br/hooligans-futebol-ingles/>. Acesso em: 7 jun. 2020.

¹⁴ ORIGEM dos Barra Bravas. [S. l.], [20-]. Disponível em: <http://realbarrabravas.blogspot.com/p/origem.html>. Acesso em: 7 jun. 2020.

fogos de artifício. Os “Barra Bravas” mais famosos da América do Sul são a La Doce, torcida organizada do Boca Juniors; também possuem representantes em território nacional, principalmente no Rio Grande do Sul.

3.3) Propósito das Torcidas Organizadas.

Conforme citado anteriormente, as torcidas organizadas existem com o propósito de torcer pelo seu time nos estádios, por mais redundante e óbvio que isso possa parecer. A maneira pela qual elas fazem isso é motivando os jogadores e incentivando o resto da torcida. Diversos cânticos, batuques e em alguns casos, pirotecnia, tornam o estádio um ambiente intimidador para os adversários. Além da festa que ela faz dentro, faz festa do lado de fora do estádio, quando o ônibus do time se aproxima. Dois exemplos são a torcida do São Paulo, com a festa que faz na Praça Roberto Gomes Pedrosa; e a torcida do Palmeiras, com a festa na Rua Palestra Itália.

Além da parte esportiva, as torcidas organizadas também possuem um papel social, pois em suas sedes são promovidos diversos eventos beneficentes, como doações de agasalhos, ou mais recentemente, por conta da pandemia do corona vírus, algumas torcidas organizadas, como a Mancha Verde, têm arrecadado alimentos e feito doações para comunidades carentes¹⁵.

Voltando para o âmbito desportivo, muitas torcidas organizadas estão relacionadas com a parte administrativa dos seus clubes, pois não é raro casos onde membros das torcidas são também diretores ou conselheiros dos times. As torcidas também pressionam os dirigentes, visando melhorias para o time, pois não são raros os casos onde o dirigente se preocupa mais com o seu bem estar do que com o clube.

¹⁵ MANCHA Verde arrecada alimentos para doar a comunidades carentes. [S. l.], 30 maio 2020. Disponível em: <https://www.gazetaesportiva.com/times/palmeiras/mancha-verde-arrecada-alimentos-para-doar-a-comunidades-carentes/>. Acesso em: 7 jun. 2020.

3.4) Desvirtuamento

Diante todo o exposto acerca das torcidas organizadas, tentará se explicar as razões pelas quais elas se desvirtuam de seu propósito, ou seja, deixam de torcer para cometerem crimes. Claro que não haverá uma generalização, visto que dentro das torcidas organizadas existem pessoas bem intencionadas, mas que às vezes acabam pagando o preço pelas atitudes de um pequeno grupo de infratores.

Uma torcida organizada é composta por pessoas de diversas classes sociais, cada uma com a sua história de vida. Pessoas completamente diferentes que possuem um amor em comum e são fanáticas por um clube, e com esse amor e fanatismo, fundam uma entidade para apoiarem o seu clube de coração.

Dito isso, explicar-se-á as razões que levam um indivíduo a cometer crimes. Diversos podem ser os fatores: fator social, familiar, econômico, psicológico, emocional, moral. Além disso, o indivíduo tem um motivo para querer cometer crimes. Pode ser por vingança, por paixão, por raiva, por necessidade financeira, ou com a intenção de obter vantagem econômica fácil.

Pois bem, o fato de cometer um crime por paixão, por raiva e por vingança pode se enquadrar no fanatismo do indivíduo pelo time, afinal, com um fanatismo cego, a pessoa é capaz de fazer tudo pelo time, é matar ou morrer em nome da agremiação. Lógico que isso se aplica apenas aos crimes praticados contra a vida, contra a integridade física ou até mesmo contra a honra de outrem. Uma torcida organizada que se envolve com o tráfico de drogas, por exemplo, visa a obtenção de dinheiro fácil.

Para concluir, segundo Luiz Flavio Gomes¹⁶, a violência das torcidas organizadas no Brasil é apenas um reflexo da violência que se observa na sociedade. O jovem que é violento no ambiente escolar, aos finais de semana manifesta essa mesma violência nos estádios. O homem que agride a esposa em casa aproveita o fraco policiamento dos estádios para agredir também um adversário. Uma sociedade violenta usa da violência em todos os campos da comunidade.

4) Ações criminosas

4.1) Como as torcidas agem criminalmente

Com os conceitos legais e doutrinários de Organização Criminosa e Torcida Organizada já estabelecidos, além de explicadas algumas razões pelas quais as pessoas cometem crimes, este capítulo tratará enfim do tema central deste trabalho, que são os crimes cometidos pelas torcidas organizadas, mais especificadamente as torcidas tratadas no capítulo anterior, para posteriormente poder se concluir se as torcidas organizadas podem ser equiparadas a uma organização criminosa.

Pois bem, ocorre que antes dos casos específicos de cada torcida, dar-se-á um panorama geral de como as torcidas agem criminalmente.

De acordo com Lopes e Cordeiro (2010)¹⁷, um dos crimes cometidos com mais frequência é o de homofobia. Isto porque muitas torcidas organizadas sustentam uma espécie de masculinidade agressiva, e não possuem a capacidade de tolerar que homossexuais possam ter o seu espaço no futebol. Esse crime é cometido tanto contra torcidas organizadas compostas somente por homossexuais, quanto contra jogadores declaradamente homossexuais. Muitos

¹⁶ GOMES, Luiz Flavio *et al.* **Estatuto do Torcedor comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

¹⁷ LOPES, Felipe Tavares Paes; CORDEIRO, Mariana Prioli. Torcidas organizadas do futebol brasileiro: singularidades e semelhanças com outros grupos de torcedores da América do Sul e da Europa. **Revista Espaço Acadêmico**, [s. l.], ano IX, n. 104, 2010.

jogadores às vezes têm medo de assumirem a sua sexualidade por medo de sofrerem repressão. Algo que não ocorre com muita frequência no Brasil, mas sim principalmente nos outros países da América do Sul e na Europa, são casos de racismo e de xenofobia, contra jogadores que não são europeus.

Mas, o tipo de crime mais cometido pelas torcidas organizadas é, sem dúvidas, os atos de violência. Não é nem um pouco raro ouvir em casos de confrontos entre torcidas de times rivais; depredação de patrimônios públicos após uma derrota do time, ou até mesmo torcedores mais exaltados que após o time ganhar um título, depredam coisas em momento de êxtase; e surpreendentemente, casos de confrontos entre torcedores do mesmo time.

Muitas torcidas organizadas também estão diretamente relacionadas com o tráfico de drogas, como mencionado no capítulo anterior.

4.2) Gaviões da Fiel

Um caso não tão recente, mas emblemático envolvendo a principal torcida organizada do Corinthians aconteceu em 2013, na cidade boliviana de Oruro. Nos primeiros da partida entre San Jose e Corinthians, válida pela Copa Libertadores da América, um sinalizador de navio foi disparado da torcida do Corinthians em direção a torcida do San Jose, acertando um jovem torcedor boliviano que veio a óbito instantâneo.

O clube boliviano, na ocasião, alegou que juntamente com a polícia de Oruro, havia tomado todas as providências em relação à segurança dos torcedores. Além disso, insistiu que foram os torcedores do Corinthians que adentraram o estádio e posteriormente fizeram uso dos sinalizadores, que, segundo a administração do clube, não foram fabricados na Bolívia.

Apesar das alegações, o clube foi punido pela Conmebol, entidade que cuida do futebol na América do Sul, com base no artigo 6.2 do Regulamento Disciplinar, que responsabiliza os clubes quanto à segurança e a ordem no interior dos estádios durante os jogos. Responsabilidade essa objetiva, estendida a todos os incidentes que ocorrerem. Além disso, o clube foi punido

também pelo artigo 11.2 deste mesmo regulamento, pois é proibido o uso de sinalizadores, fogos de artifício e outros objetos pirotécnicos por parte dos torcedores dos clubes. Restou evidenciado que houve falha na segurança, pois conseguiram adentrar o estádio com um sinalizador.

Em compensação, o Corinthians sofreu sanções esportivas por causa do ocorrido. O clube teria que jogar de portões fechados nos jogos que disputasse como mandante, além de não poder ter torcida nos jogos que disputasse como visitante¹⁸. Além dessas punições, após a autópsia realizada no corpo do jovem, constatou-se que a capsula que o atingiu eram de sinalizadores de dois torcedores, e foram indiciados doze torcedores pelo homicídio. Na Bolívia, a pena para este crime varia de 5 a 20 anos de cadeia, e o fato de a vítima ter 14 anos não é agravante. Dos 12 detidos, os dois que portavam o sinalizador foram acusados de homicídio, enquanto os outros 10 foram considerados cúmplices¹⁹.

Caso esse episódio acontecesse no Brasil, os torcedores seriam enquadrados nos artigos 121, §§ 3º e 4º do Código Penal, que trata do homicídio culposo, além de serem obrigados a saírem do estádio, conforme previsto no artigo 13-A, VII e parágrafo único da lei 12.299 de 2010, que complementa o Estatuto do Torcedor.

O Código penal, em seu artigo 121, §3º, apenas explica que se o homicídio é culposo, a pena é de detenção no período de um a três anos. Segundo Fernando Capez (2018)²⁰, a conduta culposa ocorre por uma prática de conduta do agente inicialmente lícita, mas por ausência de cuidado, mediante imperícia, imprudência ou negligência desta, tal conduta se torna ilícita. Segundo Nucci (2018)²¹, o homicídio culposo é um tipo penal aberto, pois ele depende da interpretação do julgador para ser aplicado. O julgador tem de analisar se a culpa de quem praticou a ação foi consciente ou inconsciente.

¹⁸ CORINTHIANS é punido pela Conmebol e terá de jogar com portões fechados. São Paulo, 21 fev. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/02/corinthians-e-punido-pela-conmebol-e-tera-de-jogar-de-portoes-fechados.html>. Acesso em: 12 jun. 2020.

¹⁹ RIBEIRO, Diego. **Após autópsia, polícia boliviana indícia 12 corintianos por homicídio**. Oruro, Bolívia, 21 fev. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/02/autopsia-em-torcedor-aponta-morte-por-artefato-nao-vendido-na-bolivia.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

²⁰ Fernando, C. *Curso de direito penal, volume 2, parte especial : arts. 121a 212*. Editora Saraiva

²¹ Souza, N.G. D. *Curso de Direito Penal - Parte Especial - Vol. 2, 3ª edição.*; Grupo GEN, 10/2018

No caso em questão, uma testemunha ocular²² alegou que o autor da ação havia acendido o sinalizador de maneira errada, estando o objeto na posição horizontal. Portanto, pode-se concluir que o autor não teve perícia no manuseio do objeto. Ainda segundo essa mesma testemunha, houve uma rajada de fogo, que passou bem perto dos torcedores do Corinthians.

4.3) Torcida Tricolor Independente

Um caso envolvendo a principal torcida organizada do São Paulo aconteceu em 2019, quando membros da própria torcida se confrontaram em frente ao estádio do Pacaembu, com 81 torcedores detidos. Na briga, pedaços de madeira e barras de ferro foram usados como armas²³.

Esses pedaços de madeira e barras de ferro podem ser considerados armas brancas impróprias, que segundo Damásio de Jesus²⁴ (2014), são itens que possuem outras finalidades, mas que acabam sendo utilizados como instrumentos de agressão.

O delegado responsável pelo caso afirmou que estes torcedores seriam enquadrados no artigo 41-B do Estatuto do Torcedor, que criminaliza a promoção de tumulto ou incitação à violência em eventos esportivos, como prevê o *caput* do artigo, fazê-lo em um raio de até 5 quilômetros do local do evento, como prevê o §1º, I; e portar quaisquer instrumentos que possam ser utilizados para cometer atos violentos, como prevê o inciso II.

²²RIBEIRO, Diego. **Corintiano detalha tragédia em Oruro: 'Mirou errado o sinalizador'**. [S. l.], 21 mar. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/02/corintiano-detalha-tragedia-em-oruro-mirou-errado-o-sinalizador.html>. Acesso em: 6 jun. 2020..

²³ BOM DIA SP. **Briga entre membros da torcida organizada do São Paulo deixa 81 detidos**. [S. l.], 3 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/03/briga-entre-membros-da-torcida-organizada-do-sao-paulo-deixa-81-detidos.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2020.

²⁴ de, J. D. *Direito penal, 2º volume: parte especial ; Crimes contra a pessoa a crimes contra o patrimônio*, 35ª edição.; Editora Saraiva, 10/2014

Este crime cometido pelos torcedores também se enquadra no tipo penal da rixa, previsto pelo artigo 137 do Código Penal, que possui a pena de detenção pelo período de 15 dias a 2 meses, ou multa, configurando-se assim como um crime de menor potencial ofensivo. Segundo Nucci (2018), a rixa se trata de uma briga, caracterizada pela presença de no mínimo três pessoas que se agridem mutuamente, que surge repentinamente.

Segundo Damásio de Jesus (2014), na rixa cada indivíduo age por si, contra todos os outros. Para ele, se duas pessoas estão lutando contra uma terceira, não há rixa; tanto que as duas pessoas responderão pelos danos físicos causados ao terceiro, enquanto o terceiro será o sujeito ativo da lesão corporal ou qualquer outro delito cometido contra os outros dois. Para Damásio, teoricamente não existe o crime de rixa, uma vez que todos os participantes cometerão mutuamente o crime de lesão corporal, e cada um responderá individualmente.

Um outro caso envolvendo a principal torcida organizada do São Paulo aconteceu em 2017, quando membros da torcida organizada arrombaram o portão de entrada do centro de treinamento e posteriormente invadiram o lugar, além de furtarem diversos itens e por fim, agrediram jogadores²⁵.

Os torcedores foram condenados pelos crimes de violação de domicílio qualificada, previsto pelo artigo 150, §1º, do Código Penal, além de furto qualificado, previsto pelo artigo 155, §4º, do Código Penal; no entanto foram absolvidos do crime de formação de quadrilha.

No tocante à invasão do centro de treinamento, foi cometido o crime de violação de domicílio, previsto no artigo 150 do Código Penal, que se trata de entrar ou permanecer, clandestinamente, em casa alheia ou suas dependências. O §4º, em seu inciso III deste artigo equipara a casa o compartimento não aberto ao público, onde se exerce a profissão. Também há a qualificadora do crime ter sido praticado por mais de duas pessoas. A pena neste caso é a detenção pelo período de seis meses a dois anos.

²⁵ LANCE. **Justiça condena 12 torcedores por invasão ao CT do São Paulo**. [S. l.], 17 nov. 2017. Disponível em: <https://www.lance.com.br/sao-paulo/justica-condena-torcedores-por-invasao.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

Já o furto qualificado se trata de subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com o concurso de duas ou mais pessoas. Segundo Damásio de Jesus (2014), subtrair é retirar de alguém o bem móvel, sem o consentimento deste. A subtração pode ser direta, com a retirada executada pelo próprio agente, ou indireta, por exemplo o agente usando um animal para retirar o bem. A coisa móvel, para Damásio, se trata da substância corpórea, que pode ser retirada e que tenha algum valor econômico, e que é passível de ser transportada de um lugar para o outro. A qualificadora, segundo Nucci (2018), torna a realização do delito mais fácil. O concurso não necessariamente se dará na forma de coautoria, pode apenas se configurar como uma mera participação.

4.4) Mancha Verde

Um caso recente envolvendo a torcida organizada do Palmeiras aconteceu em 2016, quando na ocasião, ela foi acusada de cobrar uma espécie de pedágio dos ambulantes que vendiam cerveja nos arredores do estádio do Palmeiras. De acordo com o que foi investigado, estes ambulantes só podiam trabalhar caso pagassem uma taxa para a torcida²⁶.

Vale ressaltar que a ação desses ambulantes é ilegal, mas como eles são protegidos pela torcida, a fiscalização não consegue impedi-los de venderem seus produtos.

O crime cometido pela Mancha Verde, nesse caso, é a extorsão, que de acordo com o artigo 158 do Código Penal, se trata de constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica. A pena para a extorsão é reclusão de quatro a dez anos, e multa. Segundo Capez (2018), trata-se de um constrangimento ilegal, baseado no interesse do agente de obter vantagem econômica. Para Nucci (2018),

²⁶ ESTADÃO CONTEÚDO. **Suspeita de cobrar “pedágio”, Mancha Alviverde é investigada por taxa da cerveja.** [S. l.], 9 jul. 2016. Disponível em: <https://jovempan.com.br/esportes/suspeita-de-cobrar-pedagio-mancha-alviverde-e-investigada-por-taxa-da-cerveja.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

constranger significa tolher a liberdade, forçando a vítima a fazer alguma coisa; ainda, a extorsão cria uma espécie de estado de necessidade.

Claro que nesse caso em tela, não há o emprego de arma para realizar a ameaça, mas sim uma espécie de troca: o ambulante paga para receber a proteção da Mancha Verde.

Apesar de tudo, um integrante da torcida alegou que não houve extorsão, uma vez que nada foi de fato provado.

Um outro caso envolvendo a Mancha Verde aconteceu em 2013, na Argentina. O time do Palmeiras voltava de um jogo onde saíra derrotado, e ao chegar ao aeroporto, um grupo formado por cerca de 30 torcedores foi tirar satisfações com o time. Proferiram palavras de baixo calão contra os jogadores e atiraram copos contra a parede, onde os estilhaços de vidro acertaram alguns jogadores²⁷.

Quanto as palavras de baixo calão, se enquadram no crime de injúria, pois atentam contra a dignidade dos jogadores, conforme o artigo 140 do Código Penal, e a pena é a detenção de um a seis meses, mais multa. Nas palavras de Nucci (2018), ninguém tem o direito de ofender a dignidade de outrem, a injúria também afeta a autoestima da pessoa. Segundo Damásio de Jesus (2014), a honra subjetiva da pessoa pode ser dividida em honra-decoro, que se trata dos atributos morais da pessoa; e a honra-dignidade, que trata das características físicas e intelectuais. Damásio ainda fala que na injúria não há a atribuição de um fato, mas sim de uma qualidade negativa do sujeito passivo, e por tal razão a injúria não admite exceção da verdade.

Um excludente de ilicitude da injúria é o fato dela ser proferida em hipótese de o ofendido, de maneira reprovável, provocá-la. Por mais que os torcedores estavam irritados pelo resultado do jogo, foi irrazoável as injúrias, pois perder um jogo faz parte. Portanto essa excludente não cabe nesse caso.

²⁷ TORCEDORES da Mancha Verde brigam com jogadores em aeroporto argentino. [S. l.], 7 mar. 2013. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/torcedores-da-mancha-verde-brigam-com-jogadores-em-aeroporto-argentino/244849>. Acesso em: 6 jun. 2020

Já quanto aos estilhaços, foi cometido o crime de lesão corporal, que conforme o artigo 129 do Código Penal, se trata de ofender a integridade física de outrem. Nas palavras de Nucci, a lesão pode abranger também a emanção de sangue ou qualquer tipo de dor.

Além disso, o Estatuto do Torcedor prevê em seu artigo 39-C,III, que a torcida organizada que praticar ilícito contra jornalista incumbido de cobrir evento esportivo, mesmo que em local e data distintos, será proibida de comparecer a eventos esportivos pelo prazo máximo de 5 anos, e que a torcida responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados.

Um terceiro caso envolvendo a Mancha Verde ocorreu em 2014, onde quatro membros da torcida organizada foram acusados de agredir um torcedor comum do Palmeiras e blogueiro, roubar o celular deste mesmo torcedor durante a agressão e para finalizar, ameaça-lo de morte, assim como ameaçaram também uma delegada que participava das investigações. De acordo com essa mesma investigação, o crime já havia sido previamente combinado²⁸.

Além de lesão corporal, já citado e explicado no caso anterior, cometeram também o crime de roubo e ameaça; vale ressaltar que a lesão corporal e o roubo foram praticados em concurso material, pois o agente, com duas ações, cometeu dois crimes diferentes. Ainda houve também concurso de pessoas na lesão corporal.

O roubo trata de subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, mediante violência ou grave ameaça, conforme explica o artigo 157 do Código Penal. Segundo Nucci (2018), o roubo nada mais é um furto acrescido da violência ou grave ameaça. A violência se trata de um constrangimento físico direcionado à vítima; já a grave ameaça é uma atitude desagradável, que tem a capacidade de intimidar a vítima. Ainda para o autor, o legislador teve a intenção de diferenciá-las em violência moral e violência física. Nas palavras de Fernando Capez (2018), o roubo se trata de um crime complexo, já que ele é composto por fatos que por si só já são crimes; são eles: o furto, o constrangimento ilegal e a lesão corporal leve. Ainda segundo Capez,

²⁸ THADEU, Bruno; MAGALHÃES, Vagner. **Polícia prende 4 da Mancha por agressão a blogueiro; delegada foi ameaçada**. [S. l.], 11 jul. 2014. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/esporte/2014/07/11/policia-prende-torcedores-de-organizadas-em-operacao-em-sp.htm>. Acesso em: 11 jun. 2020.

embora os dois últimos crimes sejam cometidos contra a pessoa, foram inseridos nos crimes contra o patrimônio pois eles visam a subtração patrimonial.

O crime de ameaça, conforme previsto no artigo 147 do Código Penal, se trata de ameaçar alguém, mediante palavras, escritos ou gestos, ou ainda quaisquer outros meios simbólicos, de causar-lhe mal. Segundo Nucci (2018), a ameaça se trata de uma intimidação, anunciando um mal futuro ou próximo. Uma pessoa não pode processada pelo delito de ameaça quando diz que vai agredir a vítima de imediato. Nucci ainda explica que para o crime se configure, é necessário que a vítima se sinta ameaçada, acreditando que algo de mal vai de fato acontecer, ou seja, ela precisa ter a sua paz perturbada. Para Fernando Capez (2018), a vítima sofre uma intimidação mediante o anúncio de que algo vil será feito contra ela. A ameaça atinge a liberdade interna do indivíduo, na medida em que a promessa de causar um mal gera medo na vítima que passa a não agir de maneira normal.

Sobre o concurso material, trata-se do agente que, mediante mais de uma ação ou omissão, comete dois ou mais crimes, que podem estar ou não relacionados, sendo as penas dos crimes somadas, nos moldes do artigo 69 do Código Penal. Segundo Bittencourt (2019), no concurso material há a pluralidade de condutas e a pluralidade de crimes. Quando os crimes praticados forem iguais, ocorrerá o concurso material homogêneo. Já quando os crimes praticados forem diferentes, ocorrerá o crime material heterogêneo. Segundo Fabretti e Smanio²⁹ (2019), para que se concretize o concurso material, é estritamente necessário que os crimes sejam objetos do mesmo processo criminal, pois as condenações forem de processos diferentes e as penas somadas, então se tratará de uma unificação das penas.

Por fim, sobre o concurso de pessoas, trata-se de quem, de qualquer modo, concorre para o crime, estando sujeito às penas do crime, no molde do artigo 29 do Código Penal. No caso em tela, os concorrentes participaram do crime menos grave, que é o de lesão corporal, portanto, de acordo com o §2º deste artigo, eles apenas cumprirão a pena da lesão corporal. Segundo Bittencourt³⁰ (2019), para cada participante, há uma conduta própria, um elemento psicológico próprio e um resultado particular; o número de crimes cometidos é diretamente

²⁹ Poggio, F.H.B.S. G. *Direito Penal - Parte Geral.*; Grupo GEN, 02/2019

³⁰ Roberto, B. C. *Tratado de direito penal 1 - parte geral.*; Editora Saraiva, 2019

proporcional ao número de participantes, ou seja, cada participante comete um crime. Segundo Fabretti e Smanio (2019), além dessa teoria de Bittencourt, há uma teoria onde é defendida a unicidade do crime, independente que quantos agentes participaram. Os agentes e partícipes responderão, conjuntamente, por um único crime, pois suas vontades e condutas se concentraram em um único resultado.

4.5) Torcida Jovem do Santos

Um caso envolvendo a torcida organizada do Santos aconteceu em 2019, onde seis torcedores espancaram um torcedor do Corinthians, de 17 anos. Além de ser agredido e ter adquirido ferimentos leves, o jovem também teve a sua camisa rasgada. Os torcedores organizados só cessaram as agressões depois que o jovem tirou a sua camisa.³¹

Além do já citado crime de lesão corporal, que não há agravante pelo fato da vítima ser menor de idade, mas não possuir idade inferior a 14 anos, foi cometido o crime de dano. Além disso, também estão presentes nesse caso o concurso material e o concurso de pessoas.

O crime de dano, conforme explica o artigo 163 do Código Penal, se trata de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, com a qualificadora de causar dano por motivo egoísta, como está expresso no inciso IV deste artigo. Segundo Fernando Capez (2018), o dano em questão é o dano físico, pois causa na coisa modificações materiais, a qualificadora do motivo egoístico se trata do fato de o crime ser cometido motivado pelo ódio dos torcedores organizados para com um time rival. Para Nucci(2018), o motivo egoístico se trata também de um motivo torpe, e o agente só o realiza para incentivar o ódio que ele possui.

³¹ GATTO, Gabriel. **Torcedor do Corinthians é espancado por integrantes de organizada do Santos em SP: "Desumano"**. [S. l.], 17 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2019/10/17/torcedor-do-corinthians-e-espancado-por-integrantes-de-organizada-do-santos-em-sp-desumano.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2020.

Um outro caso envolvendo a torcida organizada do Santos ocorreu em 2018, quando membros protestaram em frente ao Centro de Treinamento do time e posteriormente invadiram o local, com imediata intervenção policial, para evitar maiores problemas. À época, o vice-presidente do time era também membro da torcida organizada³².

Quanto a parte do protesto, os torcedores estão exercendo o seu direito, até porque o caso não envolve nenhum dano ao patrimônio do clube. Não há relatos de pichação ou depredação.

Violação de domicílio qualificada, como já exposto em outro caso, se caracteriza pela ação ter sido realizada por duas ou mais pessoas, com pena de detenção pelo período de seis meses a dois anos.

É discutível o fato de ter sido cometido o crime de associação criminosa, previsto pelo artigo 288 do Código Penal, vale recordar que ocorre quando três ou mais pessoas se associam por um período duradouro com o intuito de cometer crimes.

Pois bem, nesse caso específico não se trata de associação criminosa pois trata-se de uma mera eventualidade, já que na associação criminosa tem de ser algo estável. Simplesmente os torcedores estavam reunidos, tiveram a oportunidade de invadir o centro de treinamento e assim o fizeram.

O artigo 39 -C, em seu inciso I, explica que a torcida organizada que invadir local de treinamento será proibida de comparecer a eventos esportivos pelo prazo máximo de 5 anos, e que a torcida responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados.

³² ORGANIZADA do Santos invade centro de treinamento e entra em confronto com a polícia. [S. l.], 2 jun. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/06/organizada-do-santos-invade-centro-de-treinamento-e-entra-em-confronto-com-a-policia.shtml>. Acesso em: 13 jun. 2020.

4.6) *Hooligans* e La Doce

Um caso muito célebre na Europa aconteceu em 1985, na final da Champions League disputada entre Liverpool e Juventus, no estádio de Heysel, na Bélgica. O caso se sucedeu da seguinte forma: o estádio em questão não era o mais apropriado para receber evento de tal porte. Os torcedores do Liverpool, os famosos *hooligans*, entraram no estádio de maneira clandestina, causando uma superlotação nas arquibancadas.

Além da extrapolarem a lotação máxima do estádio e este ser considerado inapropriado, o esquema de segurança para aquele jogo não era dos mais eficazes. O entreviro se deu em uma parte do estádio onde as duas torcidas estavam; objetos foram atirados de todos os lados até que parte do alambrado que dividia as duas torcidas cedeu, resultando na morte de 39 pessoas, majoritariamente italianos. Além das mortes, mais 600 pessoas saíram com ferimentos.

Este caso ficou conhecido como “Tragédia de Heysel”³³. Como punição, a UEFA baniu todos os clubes ingleses das competições europeias pelo período de cinco anos. Neste episódio, a polícia belga foi responsabilizada por falhas no planejamento da segurança.

Na América do Sul, como já citado anteriormente, as torcidas organizadas são conhecidas como “Barra Bravas”, e a torcida a ser analisada neste tópico será a La Doce, organizada do Boca Juniors.

Trata-se da maior torcida da Argentina, e no estádio, a festa que eles fazem para o time, juntamente com a estrutura de La Bombonera, estádio do Boca, intimidam o time adversário.

³³ REDAÇÃO GOAL. **Tragédia de Heysel: O que foi o massacre que mudou o futebol europeu?**. [S. l.], 29 maio 2020. Disponível em: <https://www.goal.com/br/not%C3%ADcias/tragedia-de-heysel-o-que-foi-o-massacre-que-mudou-o-futebol/zwv4yaehb6iv1f9v3rrfeiuwx>. Acesso em: 12 jun. 2020.

No entanto, o objetivo deste capítulo é analisar as atividades criminosas realizadas pelas torcidas organizadas, e o crime está enraizado na La Doce.

Pois bem, segundo Gustavo Grabia³⁴, jornalista argentino que estuda a torcida do Boca Juniors há mais de 20 anos, ela está envolvida com o crime organizado argentino, relação com o tráfico de drogas, com diversos grupos políticos e com os grupos sindicais, além de serem acusados de diversos roubos e assassinatos. A violência política está relacionada a eles, assim como fazem parte de todas as campanhas eleitorais. Os traficantes de drogas, ao adentrarem as “favelas”, têm de negociar com os Barra Bravas, com ambos se associando.

Segundo o jornalista, a partir da década de 1990 o futebol na Argentina passou a ser um negócio lucrativo, e os barras começaram a ganhar dinheiro. Com isso, eles foram adquirindo novos associados, que ficavam conhecidos como “soldados”, que dentro da torcida, foram se reunindo em pequenos exércitos; que posteriormente eram “convocados” pelos políticos e pelo crime organizado. Ou seja, as pessoas se associavam a La Doce para futuramente se associarem ao crime organizado.

A torcida tem uma relação bem íntima com a diretoria do clube, inclusive é bem comum, quando o time vai disputar alguma partida fora da Argentina, que os torcedores viajem com a delegação. Enquanto aqui no Brasil, por exemplo, muitas diretorias e torcidas organizadas vivem em conflito, a diretoria do time argentino oferece total apoio a La Doce. Já a relação com os jogadores em si não é das mais fáceis; já houve exemplo onde a torcida necessitava de auxílio financeiro e coagia os jogadores a lhe emprestarem dinheiro. Há o risco também de, caso os jogadores percam uma partida, podem sofrer sanções violentas por parte da torcida; ou seja, vivem constantemente ameaçados.

³⁴ MORTES, política e narcotráfico: organizada do Boca que seduz pelo apoio ao clube tem caminhão de acusações. [S. l.], 30 out. 2018. Disponível em: https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/4926178/mortes-politica-e-narcotrafico-organizada-do-boca-que-seduz-pelo-apoio-ao-clube-tem-caminhao-de-acusacoes. Acesso em: 13 jun. 2020.

5) Meios de obtenção de prova

O artigo 3º da Lei das Organizações Criminosas anuncia que independente da fase em que o processo penal esteja, serão permitidos os seguintes meios de obtenção de prova: delação premiada, captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ação controlada, acesso a registros de ligações e documentos, interceptação de comunicações telefônicas, afastamento de sigilos, infiltração de policiais e cooperação entre instituições.

É evidente que esses meios de obtenção de provas devem estar de acordo com as regras constitucionais de direitos e garantias dos cidadãos, não interferindo em sua privacidade. Segundo Cleber Masson, a lei não trata os investigados como inimigos do Estado, pois a prisão só pode ser decretada caso sejam respeitados o devido processo legal e a ampla defesa. Ainda segundo o autor, está enraizado na sociedade o fato de as provas serem obtidas apenas mediante testemunhas oculares, confissões e flagrantes; isso ocorre pois o pensamento da obtenção de provas foi baseado nas infrações penais clássicas. No entanto, com o surgimento de novos crimes, estas maneiras de adquirir provas podem ser insuficientes.

Muitas vezes, as organizações criminosas estão relacionadas com novas espécies de crimes, como os crimes societários, crimes contra o sistema financeiro e crimes contra a Administração Pública, usando técnicas de lavagem de dinheiro. Portanto, a tarefa de obter provas com o método antigo acaba não sendo tão eficiente.

Uma sugestão dada por Masson para conter o crime organizado é a chamada “vigilância da vizinhança”, que se trata de separar toda uma comunidade em pequenos grupos, cada um responsável por cuidar dos patrimônios públicos e privados desta. Caso a paz de uma dessas partes da comunidade seja perturbada, por meio de qualquer atividade suspeita, os grupos serão responsáveis por reportar as atividades suspeitas às autoridades policiais.

Segundo Nucci, não são todos os métodos explicitados pelo artigo 3º que efetivamente são meios de obtenção de provas: apenas a delação premiada, a captação ambiental, a interceptação de comunicações, o acesso a registros de ligações telefônicas, o afastamento de sigilos, a infiltração policial e a cooperação entre instituições e órgãos estatais são sim meios

de obtenção de provas, pois mediante eles se obtêm acesso aos fatos e aos documentos. Por sua vez, a ação controlada não pode ser considerada um meio de obtenção de prova pois ela depende do que foi obtido ao longo do processo.

5.1) Delação Premiada

A delação premiada, conforme o artigo 3-A da lei 13.964 de 2019, se trata de um negócio jurídico processual e meio de obtenção de provas, que pressupõe uma utilidade e interesse públicos.

Segundo Cleber Masson (2018), é o meio pelo qual um dos coautores ou partícipes de um crime, desejando receber uma espécie de prêmio, seja ter a sua pena reduzida, um predao judicial ou cumprir a sua pena em u regime diferenciado (de fechado para semiaberto, por exemplo), ele coopera com as autoridades confessando suas ações e ainda oferece informações específicas sobre os outros coautores, também fala sobre os crimes cometidos pela organização, como ela é estruturada e outras informações relevantes para que a persecução penal tenha continuidade.

Ainda segundo o autor, a delação se trata de uma técnica especial de investigação, para as autoridades; e um meio do delator tentar melhorar a sua situação, uma espécie de autodefesa..

Nucci (2018) oferece argumentos contrários e favoráveis para a delação premiada: os contrários se baseiam na oficialização da quebra de confiança, a delação pode ferir a proporcionalidade da pena, a quebra de confiança pode resultar em novos crimes cometidos pelos traídos, e as autoridades em teoria não devem negociar com bandidos. Já quanto aos pontos positivos: a ética, de um modo geral, não faz parte do mundo do crime, até porque se ela fizesse parte, crimes não seriam cometidos; um outro ponto é o fato de os fins justificarem os meios, quando eles forem legais; as autoridades normalmente já negociam com os criminosos, pois antes da delação em si, já havia o instituto jurídico da transação.

Por fim, Nucci acredita que a delação é um mal necessário, pois, nas palavras do autor, “o bem maior a ser tutelado é o Estado Democrático de Direito”.

5.2) Infiltração de Agentes

Conforme está expresso na Lei das Organizações Criminosas, a infiltração de agentes, se for comprovada necessária, será precedida de motivada e sigilosa autorização judicial, e somente ocorrerá em casos onde as provas não puderem ser obtidas por outros meios; bem como terá o prazo máximo de seis meses, podendo ser renovada caso necessário.

Segundo Nucci (2018), a infiltração se trata do fato de agentes policiais adentrarem a organização criminosa que está sendo investigada. Para tal, ele adquirirá uma identidade falsa e acompanhará tudo o que envolve aquela organização.

Os procedimentos para a infiltração são: a demonstração dos indícios de materialidade, ou seja, há de se ter uma suspeita de que tal organização efetivamente cometeu crimes; a necessidade da medida, onde há de se provar que as outras medidas para obter provas foram infrutíferas; o alcance das tarefas, que se trata do que o agente vai poder ou não fazer enquanto infiltrado; os nomes e os apelidos pelos quais o infiltrado será conhecido, que obviamente, para o sucesso da operação, o infiltrado não pode ter o seu nome verdadeiro revelado; e por fim o local da infiltração, que se trata do lugar ou dos lugares em que a organização efetua as suas atividades.

Conforme explica Masson (2018), apenas os agentes de polícia podem realizar tal tarefa, os agentes de inteligência, antes da lei 12.850 entrar em vigor, também podiam se infiltrar.

A operação pode ser cessada caso fique cristalino que o agente infiltrado esteja em perigo, por exemplo suspeitarem de que ele é policial. A operação poderá ser cessada se assim o Ministério Público requisitar, ou caso assim queira o delegado de polícia. Ainda, a operação

poderá ser encerrada nas hipóteses de expiração do prazo, êxito na operação ou atuação desproporcional do agente.

6) Conclusão

Começando pelos conceitos jurídicos e doutrinários de Organização Criminosa, posteriormente apresentando um breve histórico e já mencionando algumas espécies de organizações criminosas existentes, apresentando também os seus *modus operandi*. Depois, tratando das torcidas organizadas, também apresentando seus conceitos e um histórico, principalmente no Brasil, bem como um histórico de algumas torcidas organizadas específicas. Passando para o seu propósito e desvirtuamento.

Para enfim chegar no tema deste trabalho, mostrando alguns casos reais onde as torcidas organizadas cometeram crimes, não necessariamente semelhantes aos cometidos pelas organizações em si, mas ainda sim crimes. Mas há de se recordar que as organizações criminosas se reúnem com a intenção de cometer crimes.

Por fim, foram expostos alguns meios de obtenção de provas, cujo escopo é reunir provas suficientes para acabar com as organizações criminosas, um mal que infelizmente assola o nosso país.

Diante do exposto, sabendo o propósito das organizações criminosas, e sabendo também que as torcidas organizadas, não raramente, cometem crimes (afinal, invasão e depredação de patrimônio são crimes), fica a reflexão: as torcidas organizadas podem ser equiparadas às organizações criminosas e posteriormente serem criminalizadas?

No momento, não há uma resposta para essa pergunta; mas, de maneira ainda devagar, atitudes estão sendo tomadas para a criminalização das torcidas. No ano passado, por exemplo, foi sancionada a lei 13.912, que complementa o Estatuto do Torcedor. Essa lei prevê que a

torcida que invadir treinos, por exemplo, será impedida de comparecer a jogos pelo período de 5 anos. Talvez o próximo passo seja bani-la dos jogos, ou então até mesmo desfazê-las, como já ocorreu no passado.

Enfim, este trabalho tentou, ao menos, comparar as atitudes das organizações criminosas com as atitudes das torcidas organizadas, fornecendo dados e argumentações para a possível criminalização das torcidas organizadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.** Código Penal, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 6 junho 2020

BRASIL. **LEI Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003.** Estatuto do torcedor, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.671.htm. Acesso em 6 junho 2020

BRASIL **LEI Nº 12.299, DE 27 DE JULHO DE 2010.** medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências. Acesso e 6 junho 2020

PIMENTA, C. A. M. Torcidas Organizadas de Futebol. Violência e Auto-afirmação. Aspectos da construção das novas relações sociais. Taubaté: Vogal, 1997

Souza, N.G. D. *Organização Criminosa, 4ª edição.*; Grupo GEN, 12/2018. 9788530984212. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530984212/>. Acesso em: 14 Jun 2020

Roberto, B. C. *Comentários à Lei de Organização Criminosa : Lei 12.850/2013, 1ª edição.*; Editora Saraiva, 08/2014. 9788502227071. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502227071/>. Acesso em: 14 Jun 2020.

Vinícius, M.C. M. *Crime Organizado, 4ª edição.* Grupo GEN, 04/2018. 9788530980597. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530980597/>. Acesso em: 14 Jun 2020

TOLEDO, L. H. Torcidas organizadas de futebol. Campinas: Autores Associados/Anpocs, 1996.

RONDINELLI, Paula. "Torcidas Organizadas"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/torcidas-organizadas.htm>. Acesso em 08 de junho de 2020

Fernando, C. *Curso de direito penal, volume 2, parte especial : arts. 121a 212.* Editora Saraiva, 2018. 9788553609444. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553609444/>. Acesso em: 11 Jun 2020

Souza, N.G. D. *Curso de Direito Penal - Parte Especial - Vol. 2, 3ª edição.*; Grupo GEN, 10/2018. 9788530982973. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982973/>. Acesso em: 11 Jun 2020

de, J. D. *Direito penal, 2º volume : parte especial ; Crimes contra a pessoa a crimes contra o patrimônio, 35ª edição*; Editora Saraiva, 10/2014. 9788502619319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502619319/>. Acesso em: 11 Jun 2020

Roberto, B. C. *Tratado de direito penal 1 - parte geral.* Editora Saraiva, 2019. 9788553610037. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610037/>. Acesso em: 12 Jun 2020

Poggio, F.H.B.S. G. *Direito Penal - Parte Geral.* [Digite o Local da Editora]; Grupo GEN, 02/2019. 9788597020465. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020465/>. Acesso em: 12 Jun 2020

Batlouni, M. M. *Crime Organizado, 6ª edição.* []; Grupo GEN, 07/2016. 9788597008289. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008289/>. Acesso em: 16 Jun 2020

GAVIÕES da Fiel Torcida. [S. l.], 30 jul. 2011. Disponível em: <http://www.organizadasbrasil.com/torcida/GAVIOES-DA-FIEL-TORCIDA-35.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.
TORCIDA Tricolor Independente. [S. l.],[20-]. Disponível em: <http://independentenet.com.br/historia/>. Acesso em: 6 jun. 2020.

HISTÓRIA - Torcida Mancha Alvi Verde. [S. l.], [20-]. Disponível em: <http://manchaalviverde.com.br/historia/>. Acesso em: 6 jun. 2020

TORCIDA Jovem do Santos. [S. l.], [20-]. Disponível em: <https://torcidajovem.com.br/torcida-jovem>. Acesso em: 6 jun. 2020.

BRAYAN, Rafael. **A origem dos hooligans no futebol inglês**. [S. l.], 26 dez. 2018. Disponível em: <https://premierleaguebrasil.com.br/hooligans-futebol-ingles/>. Acesso em: 7 jun. 2020.

ORIGEM dos Barra Bravas. [S. l.], [20-]. Disponível em: <http://realbarrabravas.blogspot.com/p/origem.html>. Acesso em: 7 jun. 2020

MANCHA Verde arrecada alimentos para doar a comunidades carentes. [S. l.], 30 maio 2020. Disponível em: <https://www.gazetaesportiva.com/times/palmeiras/mancha-verde-arrecada-alimentos-para-doar-a-comunidades-carentes/>. Acesso em: 7 jun. 2020.

GOMES, Luiz Flavio *et al.* **Estatuto do Torcedor comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

LOPES, Felipe Tavares Paes; CORDEIRO, Mariana Prioli. Torcidas organizadas do futebol brasileiro: singularidades e semelhanças com outros grupos de torcedores da América do Sul e da Europa. **Revista Espaço Acadêmico**, [s. l.], ano IX, n. 104, 2010.

CORINTHIANS é punido pela Conmebol e terá de jogar com portões fechados. São Paulo, 21 fev. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/02/corinthians-e-punido-pela-conmebol-e-tera-de-jogar-de-portoes-fechados.html>. Acesso em: 12 jun. 2020.

RIBEIRO, Diego. **Após autópsia, polícia boliviana indícia 12 corintianos por homicídio**. Oruro, Bolívia, 21 fev. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/02/autopsia-em-torcedor-aponta-morte-por-artefato-nao-vendido-na-bolivia.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

RIBEIRO, Diego. **Corintiano detalha tragédia em Oruro: 'Mirou errado o sinalizador'**. [S. l.], 21 mar. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/02/corintiano-detalha-tragedia-em-oruro-mirou-errado-o-sinalizador.html>. Acesso em: 6 jun. 2020..

BOM DIA SP. **Briga entre membros da torcida organizada do São Paulo deixa 81 detidos**. [S. l.], 3 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/03/briga-entre-membros-da-torcida-organizada-do-sao-paulo-deixa-81-detidos.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2020

LANCE. **Justiça condena 12 torcedores por invasão ao CT do São Paulo**. [S. l.], 17 nov. 2017. Disponível em: <https://www.lance.com.br/sao-paulo/justica-condena-torcedores-por-invasao.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ESTADÃO CONTEÚDO. **Suspeita de cobrar “pedágio”, Mancha Alviverde é investigada por taxa da cerveja**. [S. l.], 9 jul. 2016. Disponível em: <https://jovempan.com.br/esportes/suspeita-de-cobrar-pedagio-mancha-alviverde-e-investigada-por-taxa-da-cerveja.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

TORCEDORES da Mancha Verde brigam com jogadores em aeroporto argentino. [S. l.], 7 mar. 2013. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/torcedores-da-mancha-verde-brigam-com-jogadores-em-aeroporto-argentino/244849>. Acesso em: 6 jun. 2020

THADEU, Bruno; MAGALHÃES, Vagner. **Polícia prende 4 da Mancha por agressão a blogueiro; delegada foi ameaçada**. [S. l.], 11 jul. 2014. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/esporte/2014/07/11/policia-prende-torcedores-de-organizadas-em-operacao-em-sp.htm>. Acesso em: 11 jun. 2020.

GATTO, Gabriel. **Torcedor do Corinthians é espancado por integrantes de organizada do Santos em SP: "Desumano"**. [S. l.], 17 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2019/10/17/torcedor-do-corinthians-e-espancado-por-integrantes-de-organizada-do-santos-em-sp-desumano.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ORGANIZADA do Santos invade centro de treinamento e entra em confronto com a polícia. [S. l.], 2 jun. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/06/organizada-do-santos-invade-centro-de-treinamento-e-entra-em-confronto-com-a-policia.shtml>. Acesso em: 13 jun. 2020.

REDAÇÃO GOAL. **Tragédia de Heysel: O que foi o massacre que mudou o futebol europeu?**. [S. l.], 29 maio 2020. Disponível em: <https://www.goal.com/br/not%C3%ADcias/tragedia-de-heysel-o-que-foi-o-massacre-que-mudou-o-futebol/zwv4yaehb6iv1f9v3rrfeiuwx>. Acesso em: 12 jun. 2020.

MORTES, política e narcotráfico: organizada do Boca que seduz pelo apoio ao clube tem caminhão de acusações. [S. l.], 30 out. 2018. Disponível em: https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/4926178/mortes-politica-e-narcotrafico-organizada-do-boca-que-seduz-pelo-apoio-ao-clube-tem-caminhao-de-acusacoes. Acesso em: 13 jun. 2020.



termo de
autenticidade .pdf